



TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011108/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica na zona rural do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme Convênio nº 8.0146.00/2023-CODEVASF e SICONV nº 941736/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no interesse da Administração Pública, **RESOLVE:**

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo tem por finalidade **ANULAR** a fase externa da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2025, instaurado com vistas à Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica na zona rural do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme Convênio nº 8.0146.00/2023-CODEVASF e SICONV nº 941736/2023, pelas razões a seguir delineadas:

1. Irregularidades na Fase Externa da Licitação

- A desclassificação da empresa CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA com fundamento em certidão do CREA/MA vencida mostrou-se indevida, pois o edital exigia apenas registro ou inscrição válida no conselho profissional, sendo vedada a exigência de quitação de anuidades, além de existirem nos autos outros elementos suficientes a indicar a regularidade da empresa;
- Verificou-se a ausência de diligência administrativa, prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021, que permitiria o saneamento de falhas formais e a complementação de documentos comprobatórios de condição pré-existente, em prejuízo à competitividade do certame;
- A inabilitação baseada na ausência das declarações previstas nos itens 15.16.2 e 15.16.3 do edital foi indevida, uma vez que tais documentos possuem natureza meramente declaratória e poderiam ser apresentados mediante diligência;
- A utilização do desenquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte como motivo de desclassificação revelou interpretação equivocada do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que apenas restringe o acesso a benefícios legais, não a participação no certame;
- As falhas no julgamento da habilitação resultaram em restrição indevida à competitividade e comprometimento da eficiência do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Diante da constatação de que as irregularidades verificadas na fase externa do procedimento licitatório configuram vícios insanáveis, comprometendo de forma irreversível a legalidade, a



competitividade e a segurança jurídica do certame, decide-se pela **ANULAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se a instauração de nova licitação para contratação do mesmo objeto, observadas rigorosamente as disposições legais e principiológicas aplicáveis.

DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Determino que sejam adotadas todas as providências necessárias para o encerramento formal do procedimento licitatório anulado e a instauração de novo certame para o mesmo objeto, mantendo os documentos da fase interna válidos e devidamente atualizados no mesmo processo administrativo, observando-se a Lei nº 14.133/2021.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 24 de outubro de 2025.

EMANOEL CARVALHO
FILHO:02529486450

Assinado de forma digital por
EMANOEL CARVALHO
FILHO:02529486450
Dados: 2025.10.24 16:16:13 -03'00'

EMANOEL CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

